



Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

PORTARIA Nº 03/2021.

REGULAMENTA A LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei nº 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar responsável no âmbito da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

RESOLVE:

CAPITULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal do Município de Venturosa, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 12.527/2011.



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III - Utilização da tecnologia da informação, como ferramenta eficiente, moderna e transparente;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Edilidade do Município;

Art. 3º - É dever da Câmara Municipal de Venturosa garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 4º - Fica criado o sítio oficial da Câmara Municipal de venturosa, no endereço www.venturosa.pe.leg.br acessado pela rede mundial de computadores.

Art. 5º - O sítio eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I - Ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - Linguagem de fácil compreensão;
- III - mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV - links de notícias e eventos de interesse do Município;

Rua Antônio Biliu – 90 – Centro – Venturosa – Pernambuco – CEP:55270-000
CNPJ: 24.300.204/0001-06 Fone (87) 3833-1209, (87) 9 9211-1312
e-mail: cmventurosa@yahoo.com.br



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

- V - ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI - link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VII - canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC — Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- VIII — link transparência;
- IX - link de serviços;
- X - segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º- O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara Municipal de Venturosa, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I - Informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;
- II - Os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III - Registros das despesas;
- IV - Informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V - Dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;
- VI - Ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII - Dados Gerais.

Art. 7º - A Câmara Municipal designará a servidora JOSELMA MARIA BEZERRA, CPF nº 037.850.324-39 como responsáveis pelo e-SIC da Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa em horário para atendimento: 09h00min às 13h00min de segunda à sexta - feira,

Rua Antônio Biliu – 90 – Centro – Venturosa – Pernambuco – CEP:55270-000
CNPJ: 24.300.204/0001-06Fone (87) 3833-1209, (87) 9 9211-1312
e-mail: cmventurosa@yahoo.com.br



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

horário eletrônico 24hs por dia, (Exceto feriados). E-mail para serem enviadas as solicitações: cmventurosa@yahoo.com.br. Endereço e telefone da Câmara para atendimento presencial: Rua Antônio Biliu, 90 – Centro – CEP: 55270-000 – Fones: Fixo: (87) 3833-1209, Cel/Zap: (87) 99211-1312.

Seção II SIC — Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º - O sítio oficial da Câmara Municipal de Venturosa conterà um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

§1º - O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.

§2º - Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

§3º - É possível o envio de documentos através do SIC, como forma de dar celeridade aos procedimentos.

§4º - Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente à manifestação dirigida ao SIC.

§5º - O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 9º - Só poderão ser processadas no SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara Municipal de Venturosa.

Parágrafo único - Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Rua Antônio Biliu – 90 – Centro – Venturosa – Pernambuco – CEP:55270-000
CNPJ: 24.300.204/0001-06 Fone (87) 3833-1209, (87) 9 9211-1312
e-mail: cmventurosa@yahoo.com.br



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

Art. 10 - O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial, mediante fornecimento do CPF do solicitante e do nº de protocolo gerado.

Art. 11- A informação requerida através do canal deverá ser fornecida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I - Fornecer a informação requerida;

II - Indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;

III - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º - Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º - O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º - Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e reprodução da informação, procedimento que desonera a Câmara do seu fornecimento direto.

Art. 12 - A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Rua Antônio Biliu – 90 – Centro – Venturosa – Pernambuco – CEP:55270-000
CNPJ: 24.300.204/0001-06 Fone (87) 3833-1209, (87) 9 9211-1312
e-mail: cmventurosa@yahoo.com.br



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 16 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, qual seja o Presidente.

Parágrafo único - O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 desta Portaria.

Art. 17 - A Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e hora para sua obtenção.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Presidente determinará o acesso à informação e a adoção das providências necessárias para o fornecimento da mesma.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 18 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, trafegadas no sítio eletrônico oficial e na Câmara Municipal, terão:

I - Acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;

II - divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

Rua Antônio Biliu - 90 - Centro - Venturosa - Pernambuco - CEP:55270-000
CNPJ: 24.300.204/0001-06 Fone (87) 3833-1209, (87) 9 9211-1312
e-mail: cmventurosa@yahoo.com.br



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

§ 1º - Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados pelo uso indevido.

§ 2º - O consentimento referido no inciso II do caput não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - Ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - À defesa de direitos humanos; ou
- V - À proteção do interesse público e geral preponderante.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - Recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Portaria;
- II - Retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- IV - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- V - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- VI - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



Legislando com o povo.

Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21 - A Câmara Municipal deverá promover treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos e informações.

Art. 22 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Venturosa.

Art. 23 - Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de Fevereiro de 2021.


João Henrique Bezerra Zacarias
Presidente